



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

LEI Nº 658, DE 25 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foram alterados para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos art. 1º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Anexos de Riscos Fiscais:

Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências.

Anexos de Metas Fiscais:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO;

Demonstrativo X - Evolução da Receita.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.



Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual.



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo de Previdência e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social desdobradas às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos na Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Art. 1º, § 1º e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos,



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2020, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 27º - Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

Art. 28º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir no orçamento para o exercício de 2020, recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2018.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, conforme disposto no, art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 29º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais ao orçamento de 2020, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do orçamento, utilizando como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Autorizado a abrir crédito adicional para programar os recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2019;



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

§ 2º Autorizado a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no Orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse.

§ 3º Os créditos abertos com base nos parágrafos anteriores não serão computados no limite constante do caput.

Art. 30º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 31º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma legal estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e na legislação local.

Art. 36º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 39º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 40º - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Art. 43º - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (dez) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 47º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019 acrescida de 10%, obedecendo aos limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, para o Executivo e Legislativo respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Art. 50º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 52º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Art. 56º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal



ART. 12 LRF

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2020

Página: 1 / 3

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	558.724,34	682.871,42	605.000,00	615.341,88	623.098,29	633.440,17	Ajustamento da reita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reita, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reita. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estiveram com a contabilidade fechada.
12	CONTRIBUIÇÕES	3.028,43	26.891,29	90.000,00	91.538,46	92.692,31	94.230,77	Ajustamento da reita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reita, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reita. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estiveram com a contabilidade fechada.
13	RECEITA PATRIMONIAL	139.287,64	54.448,90	221.609,17	225.397,36	228.238,50	232.026,69	Ajustamento da reita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reita, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reita. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estiveram com a contabilidade fechada.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	491.418,53	502.967,89	0,00	400.000,00	405.042,02	411.764,71	Ajustamento da reita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reita, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado,



ART. 12 LRF

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2020

Página: 2 / 3

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2022 METODOLOGIA DE CÁLCULO
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
22 ALIENAÇÃO DE BENS	81.928,00	0,00	15.000,00	0,00	16.000,00	16.255,57	
						Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.	
16 RECEITA DE SERVIÇOS	12.057,62	0,00	0,00	8.500,00	8.607,14	8.750,00	
						Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.	
17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.982.500,72	19.477.549,86	22.468.390,83	22.369.190,49	22.635.155,08	23.010.842,29	
						Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.	



ART. 12 LRF

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2020

Página: 3 / 3

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.719,18	88.518,67	0,00	90.031,81	91.166,66	92.679,80	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

AMF - Tabela 1 (LRF, art.4º, § 1º)

2020

Página: 1 / 3

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
0055	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	GLOBAL/ANUAL	0,00	465.000,00	0,00	182.983,58	0,00	282.016,4
0056	ENCARGOS ESPECIAIS PASEP	GLOBAL/ANUAL	0,00	146.700,00	0,00	44.045,00	0,00	102.655,0
2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL/ANUAL	0,00	227.000,00	0,00	46.070,85	0,00	180.929,1
2002	MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA	GLOBAL/ANUAL	0,00	177.500,00	0,00	45.992,97	0,00	131.507,0
2003	ALIENAÇÃO DE BENS	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,0
2004	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	1.481.410,00	0,00	463.379,50	0,00	1.018.030,5
2005	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	GLOBAL/ANUAL	0,00	98.000,00	0,00	23.122,82	0,00	74.877,1
2006	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	GLOBAL/ANUAL	0,00	455.000,00	0,00	69.883,66	0,00	385.116,3
2007	CONTRAPARTIDAS CONVENIO EDUCAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	0,00	89.500,00	0,00	18.816,09	0,00	70.683,9
2008	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	GLOBAL/ANUAL	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,0
2009	ALIENAÇÃO DE BENS	GLOBAL/ANUAL	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,0
2010	ATIVIDADES DO SALARIO EDUCAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	0,00	124.500,00	0,00	25.273,77	0,00	99.226,2
2011	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	GLOBAL/ANUAL	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,0
2012	ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COM	GLOBAL/ANUAL	0,00	2.620.500,00	0,00	574.326,77	0,00	2.046.173,2
2013	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	GLOBAL/ANUAL	0,00	1.707.600,10	0,00	380.540,59	0,00	1.327.059,5
2014	MANTER EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA	GLOBAL/ANUAL	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,0
2015	MANTER EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE	GLOBAL/ANUAL	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,0
2016	TRANSPORTE ESCOLAR	GLOBAL/ANUAL	0,00	815.750,00	0,00	104.139,70	0,00	711.610,3
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	GLOBAL/ANUAL	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,0
2018	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DESPORTIVAS	GLOBAL/ANUAL	0,00	55.000,00	0,00	12.120,00	0,00	42.880,0
2019	CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	GLOBAL/ANUAL	0,00	180.000,00	0,00	44.998,68	0,00	135.001,3
2020	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	120.000,00	0,00	7.000,00	0,00	113.000,0
2021	BLOCO DE CUSTEIO AÇÃO EM SAÚDE - Assistência	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	4.581,56	0,00	15.418,4
2022	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM	GLOBAL/ANUAL	0,00	1.348.396,04	0,00	413.573,15	0,00	934.822,8



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

AMF - Tabela 1 (LRF - art. 4º, § 1º)

2020

Página: 2 / 3

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2026	CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS SAÚDE	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2027	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS EM	GLOBAL/ANUAL	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
2028	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CUSTEIO - Estadual	GLOBAL/ANUAL	0,00	34.000,00	0,00	215,00	0,00	33.785,00
2029	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS	GLOBAL/ANUAL	0,00	250.000,00	0,00	31.705,40	0,00	218.294,60
2030	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA CUSTEIO - Estadual	GLOBAL/ANUAL	0,00	113.400,00	0,00	127,00	0,00	113.273,00
2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE COM RECURSOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	2.923.931,27	0,00	593.607,13	0,00	2.330.324,14
2032	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM	GLOBAL/ANUAL	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00
2033	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE CUSTEIO - Estadual	GLOBAL/ANUAL	0,00	46.000,00	0,00	9.557,97	0,00	36.442,03
2034	PAB/SUS PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE	GLOBAL/ANUAL	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2035	INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE V	GLOBAL/ANUAL	0,00	85.000,00	0,00	39.832,38	0,00	45.167,62
2036	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	GLOBAL/ANUAL	0,00	871.000,00	0,00	188.707,17	0,00	682.292,83
2038	PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL/ANUAL	0,00	76.200,00	0,00	1.069,68	0,00	75.130,32
2039	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL - PSB	GLOBAL/ANUAL	0,00	198.800,00	0,00	20.788,52	0,00	178.031,48
2040	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E	GLOBAL/ANUAL	0,00	29.500,00	0,00	5.542,86	0,00	23.957,14
2041	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	GLOBAL/ANUAL	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2042	PROGRAMA FAMÍLIA ACOELHEDORA	GLOBAL/ANUAL	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
2043	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA	GLOBAL/ANUAL	0,00	158.000,00	0,00	12.760,73	0,00	145.239,27
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	GLOBAL/ANUAL	0,00	161.000,00	0,00	30.337,35	0,00	130.662,65
2045	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	GLOBAL/ANUAL	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2046	CONTRAPARTIDA CONVÊNIOS AGRICULTURA	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	2.488,36	0,00	17.511,64
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	GLOBAL/ANUAL	0,00	600.000,00	0,00	174.166,22	0,00	425.833,78
2048	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	60.000,00	0,00	29.005,87	0,00	30.994,13
2049	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E	GLOBAL/ANUAL	0,00	2.384.722,69	0,00	458.745,81	0,00	1.925.976,88
2050	CONTRAPARTIDAS CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2051	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA NEURICE	GLOBAL/ANUAL	0,00	250.000,00	0,00	85.302,36	0,00	164.697,64
2052	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAPIVARA II	GLOBAL/ANUAL	0,00	700.000,00	0,00	199.610,75	0,00	500.389,25



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2020

Página: 3 / 3

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2053	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CARIVARA I	GLOBAL/ANUAL	0,00	560.000,00	0,00	153.887,59	0,00	406.112,4
2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO	GLOBAL/ANUAL	0,00	303.500,00	0,00	40.000,00	0,00	263.500,0
2055	CONVÊNIO 882273/2018 - PATROLA MOTONVELADORA	CONSELHO/COMISSÃO	0,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	580.000,0
2056	CONVÊNIO ESTADUAL SIT N° 38944 - VEICULO UTILITÁRIO	GLOBAL/ANUAL	0,00	55.000,00	0,00	47.011,64	0,00	7.988,3
2057	CONVÊNIO ESTADUAL SIT N° 38943 - RETROESCAVADEIRA	GLOBAL/ANUAL	0,00	215.000,00	0,00	173.990,54	0,00	41.009,4
2058	CONVÊNIO ESTADUAL SIT N° 34557 - CAMPO DE GRAMA	GLOBAL/ANUAL	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,0
2059	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO	GLOBAL/ANUAL	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,0
2060	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO	GLOBAL/ANUAL	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,0
2061	CONVÊNIO 201804561-1 - QUADRA COBERTA ESCOLA VITAL	GLOBAL/ANUAL	0,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,0
2063	INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - AQUISIÇÃO DE	GLOBAL/ANUAL	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,0
2064	CEDECA - SERVIÇOS, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	GLOBAL/ANUAL	0,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,0
2065	FIA CONSELHO TUTELAR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,0
2066	CONVÊNIO FEDERAL N° 12078/2016 - CONSTRUÇÃO DA	GLOBAL/ANUAL	0,00	960.000,00	0,00	0,00	0,00	960.000,0
9057	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	GLOBAL/ANUAL	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,0

Fonte

Notas Explicativas

Referem-se a projetos executados até o dia 15 de abril de 2019.

8



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
				2020	2021	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00 O município não possui renúncia de receitas
2	COSIP	Outros Benefícios	Cosip	0,00	0,00	0,00 O município não possui renúncia de receitas
3	IPTU	Outros Benefícios	IPTU	0,00	0,00	0,00 O município não possui renúncia de receitas
4	ISS	Outros Benefícios	ISS	0,00	0,00	0,00 O município não possui renúncia de receitas
5	ITBI	Outros Benefícios	ITBI	0,00	0,00	0,00 O município não possui renúncia de receitas
6	TAXAS	Outros Benefícios	TAXAS	0,00	0,00	0,00 O município não possui renúncia de receitas
TOTAL				0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

O município não possui renúncia de receitas.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 2

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2018	2.331.108,11	801.045,85	1.530.062,26	18.175.550,34
2019	2.421.195,14	831.760,55	1.589.434,59	19.764.984,93
2020	2.506.922,41	882.105,77	1.624.816,64	21.389.801,57
2021	2.607.564,87	894.778,32	1.712.786,55	23.102.588,12
2022	2.689.148,86	985.343,89	1.703.804,97	24.806.393,09
2023	2.787.748,32	1.016.216,07	1.771.532,25	26.577.925,34
2024	2.852.298,13	1.128.364,75	1.723.933,38	28.301.858,72
2025	2.939.536,37	1.734.751,85	1.204.784,52	29.506.643,24
2026	2.901.563,04	1.663.112,71	1.238.450,33	30.745.093,57
2027	2.938.108,32	1.191.258,46	1.746.849,86	32.491.943,43
2028	2.969.720,26	1.899.434,78	1.070.285,48	33.562.228,91
2029	3.011.265,00	1.052.136,22	1.959.128,78	35.521.357,69
2030	3.034.399,44	2.077.990,18	956.409,26	36.477.766,95
2031	3.032.999,41	2.214.377,57	818.621,84	37.296.388,79
2032	3.064.035,96	2.251.864,00	812.171,96	38.108.560,75
2033	3.100.889,77	2.271.513,14	829.376,63	38.937.937,38
2034	3.075.457,91	599.929,96	2.475.527,95	41.413.465,33
2035	3.079.457,09	2.528.418,49	551.038,60	41.964.503,93
2036	3.035.346,93	2.700.683,50	334.663,43	42.299.167,36
2037	3.029.617,54	2.720.146,42	309.471,12	42.608.638,48
2038	2.930.886,78	3.023.557,85	(92.671,07)	42.515.967,41
2039	2.887.790,98	3.063.468,90	(175.677,92)	42.340.289,49
2040	2.819.272,03	3.141.759,53	(322.487,50)	42.017.801,99
2041	2.755.161,69	3.182.458,73	(427.297,04)	41.590.504,95
2042	2.706.136,85	3.170.805,08	(464.668,23)	41.125.836,72
2043	2.667.909,80	3.124.373,83	(456.464,03)	40.669.372,69
2044	2.601.253,70	3.130.673,60	(529.419,90)	40.139.952,79
2045	2.564.136,33	3.060.529,72	(496.393,39)	39.643.559,40
2046	2.417.076,54	3.247.484,41	(830.407,87)	38.813.151,53
2047	2.315.771,57	3.274.952,55	(959.180,98)	37.853.970,55
2048	2.232.080,36	3.236.169,44	(1.004.089,08)	36.849.881,47
2049	2.130.921,93	3.223.065,37	(1.092.143,44)	35.757.738,03
2050	2.035.787,69	3.179.982,51	(1.144.194,82)	34.613.543,21
2051	1.899.124,99	3.220.392,67	(1.321.267,68)	33.292.275,53
2052	1.805.329,53	3.134.810,64	(1.329.481,11)	31.962.794,42
2053	1.692.971,22	3.805.817,64	(2.112.846,42)	29.849.948,00
2054	1.592.345,93	2.999.200,85	(1.406.854,92)	28.443.093,08
2055	1.495.098,62	2.900.865,67	(1.405.767,05)	27.037.326,03
2056	1.410.362,31	2.773.704,54	(1.363.342,23)	25.673.983,80
2057	1.328.171,00	2.645.935,12	(1.317.764,12)	24.356.219,68
2058	1.248.716,73	2.518.014,90	(1.269.298,17)	23.086.921,51
2059	1.172.175,60	2.390.411,86	(1.218.236,26)	21.868.685,25
2060	1.098.706,11	2.263.573,04	(1.164.866,93)	20.703.818,32
2061	1.028.449,34	2.137.922,90	(1.109.473,56)	19.594.344,76
2062	961.529,14	2.013.865,94	(1.052.336,80)	18.542.007,96
2063	898.052,41	1.891.758,69	(993.706,28)	17.548.301,68
2064	838.110,72	1.771.924,35	(933.813,63)	16.614.488,05
2065	781.781,59	1.654.657,57	(872.875,98)	15.741.612,07
2066	729.129,27	1.540.249,38	(811.120,11)	14.930.491,96



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 2 / 2

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2067	680.204,06	1.428.938,63	(748.734,57)	14.181.757,39
2068	635.044,63	1.320.898,28	(685.853,65)	13.495.903,74
2069	593.682,00	1.216.295,57	(622.613,57)	12.873.290,17
2070	556.137,61	1.115.341,65	(559.204,04)	12.314.086,13
2071	522.421,85	1.018.273,87	(495.852,02)	11.818.234,11
2072	492.530,89	925.342,23	(432.811,34)	11.385.422,77
2073	466.444,90	836.821,39	(370.376,49)	11.015.046,28
2074	444.125,20	752.940,77	(308.815,57)	10.706.230,71
2075	425.515,53	673.829,59	(248.314,06)	10.457.916,65
2076	410.549,15	599.580,79	(189.031,64)	10.268.885,01
2077	399.151,78	530.302,69	(131.150,91)	10.137.734,10
2078	391.239,12	466.097,95	(74.858,83)	10.062.875,27
2079	386.715,43	407.036,09	(20.320,66)	10.042.554,61
2080	385.474,72	353.089,32	32.385,40	10.074.940,01
2081	387.405,80	304.088,78	83.317,02	10.158.257,03
2082	392.399,94	259.765,63	132.634,31	10.290.891,34
2083	400.356,94	219.814,96	180.541,98	10.471.433,32
2084	411.189,40	183.958,55	227.230,85	10.698.664,17
2085	424.823,25	151.969,77	272.853,48	10.971.517,65
2086	441.194,46	123.674,08	317.520,38	11.289.038,03
2087	460.245,68	98.932,01	361.313,67	11.650.351,70
2088	481.924,50	77.577,14	404.347,36	12.054.699,06
2089	506.185,34	59.406,62	446.778,72	12.501.477,78
2090	532.992,07	44.219,23	488.772,84	12.990.250,62
2091	562.318,44	31.816,16	530.502,28	13.520.752,90
2092	594.148,57	21.974,90	572.173,67	14.092.926,57
2093	628.478,99	14.456,45	614.022,54	14.706.949,11

Fonte

Notas Explicativas

Valores extraídos do cálculo atuarial efetuado em abril de 2018 pela empresa Actuarial acessoria e consultoria atuarial LTDA referente ao ano base de 2017.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 3

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	3.480.067,48	3.028.313,55	3.349.012,63
Civil	416.206,28	539.955,03	591.577,15
Ativo	416.206,28	539.955,03	591.577,15
Inativo			
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	929.879,38	895.271,50	956.957,93
Civil	929.879,38	895.271,50	956.957,93
Ativo	929.879,38	895.271,50	956.957,93
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.133.981,82	1.593.087,02	1.800.477,55
Receitas Imobiliárias	2.133.981,82	1.593.087,02	1.800.477,55
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I) + (II)	3.480.067,48	3.028.313,55	3.349.012,63
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	35.860,00	33.830,00	40.030,15
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	476.325,10	569.123,72	622.801,80
Aposentadorias	476.325,10	569.123,72	622.801,80
Pensões	462.089,48	554.879,68	605.362,72
Outros Benefícios Previdenciários	14.235,62	14.444,04	17.439,08
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	512.185,10	602.953,72	662.831,95
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)	2.967.882,38	2.425.359,83	2.686.180,68
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2020

Página: 2 / 3

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIRETOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	12.897.322,03	15.322.681,86	17.960.631,69
Outros Bens e Direitos	369,00	369,00	369,00

PLANO Financeiro

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITA CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (X - XII)	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO Financeiro DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS	2018(a)	2017(b)	2016(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	81.928,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	81.928,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	81.928,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	1.645,79	1.257,37	107,63
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	12.000,00	0,00
Investimentos	0,00	12.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	12.000,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	69.928,00	69.928,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

Os valores obtidos com a receita no valor de R\$ 81.928,00 referem-se a leilão realizado em 2017. O valor de R\$ 12.000,00 em investimento foi executado em 2017, através do pagamento de parte do veículo Sedan destinado à Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	19.593.455,72	100,0	16.028.145,86	100,0	3.007.086,23	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	19.593.455,72	100,00	16.028.145,86	100,00	3.007.086,23	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

No ano de 2017 houve um aumento considerável do patrimônio líquido. Esse aumento ocorreu devido ao fato de um lançamento de ajuste contábil do valor de provisões matemáticas com inscrição nas contas de controle, conforme orientação do tribunal de contas do Paraná. A partir de 2017, as provisões matemáticas demonstradas no cálculo atuarial não são mais lançadas no passivo circulante, passando a ser lançadas no Patrimônio líquido.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.000.000,00	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	24.100.000,00	1,26	24.500.000,00	1,66
Receitas Primárias (I)	21.500.000,00	22.839.345,58	6,23	23.235.682,65	1,74	23.629.782,95	1,70	23.927.637,36	1,26	24.324.776,56	1,66
Despesas Total	22.000.000,00	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	24.100.000,00	1,26	24.500.000,00	1,66
Despesas Primárias (II)	21.500.000,00	22.610.000,00	5,16	23.002.257,57	1,73	23.386.289,25	1,67	23.681.074,41	1,26	24.074.121,28	1,66
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	0,00	229.345,58		233.425,08	1,78	243.493,70	4,31	246.562,95	1,26	250.655,28	1,66
Resultado Nominal	100.000,00	100.000,00	0,00	233.425,08	133,43	250.000,00	7,10	253.151,27	1,26	400.000,00	58,01
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.640.000,00	(18,00)	1.640.641,12	0,04	1.400.000,00	(14,67)	1.200.000,00	(14,29)	2.000.000,00	66,67
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	(250.000,00)	(116,67)	(197.460,00)	(21,02)	(190.000,00)	(3,78)	(250.000,00)	31,58	(320.000,00)	28,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.000.000,00	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	24.100.000,00	1,26	24.500.000,00	1,66
Receitas Primárias (I)	21.500.000,00	22.839.345,58	6,23	23.235.682,65	1,74	23.629.782,95	1,70	23.927.637,36	1,26	24.324.776,56	1,66
Despesas Total	22.000.000,00	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	24.100.000,00	1,26	24.500.000,00	1,66
Despesas Primárias (II)	21.500.000,00	22.610.000,00	5,16	23.002.257,57	1,73	23.386.289,25	1,67	23.681.074,41	1,26	24.074.121,28	1,66
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	0,00	229.345,58		233.425,08	1,78	243.493,70	4,31	246.562,95	1,26	250.655,28	1,66
Resultado Nominal	100.000,00	100.000,00	0,00	233.425,08	133,43	250.000,00	7,10	253.151,27	1,26	400.000,00	58,01
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.640.000,00	(18,00)	1.640.641,12	0,04	1.400.000,00	(14,67)	1.200.000,00	(14,29)	2.000.000,00	66,67
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	(250.000,00)	(116,67)	(197.460,00)	(21,02)	(190.000,00)	(3,78)	(250.000,00)	31,58	(320.000,00)	28,00

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	26.922.180,11	0,731	132,359	20.833.248,03	0,566	102,424	(6.088.932,08)	(22,617)
Receitas Primárias (I)	23.955.392,20	0,650	117,774	20.867.408,39	0,567	102,592	(3.087.983,81)	(12,891)
Despesa Total	26.922.180,11	0,731	132,359	19.756.148,24	0,536	97,129	(7.166.031,87)	(26,618)
Despesas Primárias (II)	24.314.641,96	0,660	119,540	20.095.697,55	0,546	98,798	(4.218.944,41)	(17,351)
Resultado Primário (I-II)	(359.249,76)	(0,010)	(1,766)	771.710,84	0,021	3,794	1.130.960,60	(314,812)
Resultado Nominal	100.000,00	0,003	0,492	665.630,28	0,018	3,272	565.630,28	565,630
Dívida Pública Consolidada	1.640.000,00	0,045	8,063	1.655.578,75	0,045	8,139	15.578,75	0,950
Dívida Consolidada Líquida	(250.000,00)	(0,007)	(1,229)	173.847,47	0,005	0,855	423.847,47	(169,539)

Fonte

Notas Explicativas

As receitas e despesas previstas estão atualizadas através de todos os créditos adicionais do exercício de 2018.

O município arrecadou R\$ 20.833.248,03 no exercício financeiro de 2018. Em relação a dívida o município fechou com uma dívida de R\$ 1.655.578,75 junto a Fomento Paraná dividido da seguinte forma:

R\$ 158.415,41 Contrato 57556/2012 - Operação de crédito posto de saúde

R\$ 115.180,99 Contrato 57557/2012 - Operação de crédito ginásio de esportes

R\$ 23.486,92 Contrato 57558/2013 - Quadra de esportes

R\$ 163.156,15 Contrato 75715/2015 - Caminhões F-3470

R\$ 820.839,28 Contrato 77257/2016 - Operação de crédito Paranaidade Pavimentação asfáltica 2016

R\$ 374.500,00 Contrato 90607/2017 - Escavadeira Hidráulica.

A dívida consolidada líquida é calculada da seguinte forma o total da dívida do município no final do exercício de 2018, R\$ 1.655.578,75 menos toda disponibilidade de caixa em 31/12/2018 R\$ 1.481.731,28 = R\$ 173.847,47. Isso significa que mesmo descontando toda disponibilidade de caixa da prefeitura ao final do exercício financeiro, esse valor não conseguiria quitar o total da dívida com a Fomento Paraná restando um saldo devedor de R\$ 173.847,47.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2020			2021			2022		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB % RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB % RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB % RCL
Receita Total	23.800.000,00	23.800.000,00	0,646 100,000	24.100.000,00	24.100.000,00	0,654 100,000	24.500.000,00	24.500.000,00	0,665 100,0
Receitas Primárias (I)	23.629.782,95	23.629.782,95	0,642 99,285	23.927.637,36	23.927.637,36	0,650 99,285	24.324.776,56	24.324.776,56	0,661 99,2
Despesa Total	23.800.000,00	23.800.000,00	0,646 100,000	24.100.000,00	24.100.000,00	0,654 100,000	24.500.000,00	24.500.000,00	0,665 100,0
Despesas Primárias (II)	23.386.289,25	23.386.289,25	0,635 98,262	23.681.074,41	23.681.074,41	0,643 98,262	24.074.121,28	24.074.121,28	0,654 98,2
Resultado Primário (III) = (I - II)	243.493,70	243.493,70	0,007 1,023	246.562,95	246.562,95	0,007 1,023	250.655,28	250.655,28	0,007 1,0
Resultado Nominal	250.000,00	250.000,00	0,007 1,050	253.151,27	253.151,27	0,007 1,050	400.000,00	400.000,00	0,011 1,6
Dívida Pública Consolidada	1.400.000,00	1.400.000,00	0,038 5,882	1.200.000,00	1.200.000,00	0,033 4,979	2.000.000,00	2.000.000,00	0,054 8,1
Dívida Consolidada Líquida	(190.000,00)	(190.000,00)	0,005 (0,798)	(250.000,00)	(250.000,00)	0,007 (1,037)	(320.000,00)	(320.000,00)	0,000 (1,30
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,00

Fonte

Notas Explicativas

Definido orçamento anual para 2020, 2021, e 2022 respectivamente 23.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil reais), 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil reais) e 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais).



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2020
Aumento permanente da receita	308.565,87
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	61.713,16
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	246.852,71
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	246.852,71
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	246.852,71
Novas DOCC (V)	246.852,71
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	0,00

Fonte

Notas Explicativas

Neste demonstrativo considerou-se um aumento de receita no valor de R\$ 246.852,71 de 2019 para 2020. Foi calculado também o aumento de despesa obrigatória relativa a folha de pagamento do Fundeb da seguinte maneira R\$ 1.873.008,48 foi o gasto com pessoal e encargos sociais relativo ao exercício de 2018 aplicando-se uma taxa de 4,17% conforme último reajuste efetuado a esta classe acarreta assim um aumento de R\$ 78.104,45 de despesa. Considerou-se também a folha de pagamento dos outros servidores onde fechou 2018 em R\$ 7.987.076,02 (Total) - 1.873.008,48 (Fundeb) = 6.114.067,54 (Utilizada) aplicou-se a este valor a taxa de Ipca do último reajuste que estava em 2,76%, acarretando assim aumento de R\$ 168.748,26 de despesas obrigatórias de caráter continuado. Para suprir o aumento de eventuais despesas de caráter continuado que não foram citadas devem ser criadas medidas de compensação através da redução de despesas fiscais. Este demonstrativo mantém o equilíbrio das contas públicas e limita o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício devido ao risco fiscal de demanda judicial onde acarretará corte de orçamento em todas as secretárias.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	750.000,00	Demanda judicial referente ao terreno onde está localizado a Prefeitura Municipal Processo judicial Nº 0000909-11.2012.8.16.0031, Corte orçamentário em todas as secretárias, principalmente dos recursos ordinários livres	0,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	0,00

Fonte

Notas Explicativas

Demanda judicial referente ao terreno onde está localizado a Prefeitura Municipal. Processo judicial Nº 0000909-11.2012.8.16.0031. Pagamento através de precatório judicial em 2020 ou 2021.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 658, DE 25 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 658, DE 25 DE JUNHO DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu Emilio Altemiro Lazzaretti, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foram adaptados para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos art. 1º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Anexos de Riscos Fiscais:

Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências.

Anexos de Metas Fiscais:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO;

Demonstrativo X - Evolução da Receita.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo de Previdência e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social desdobradas às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Art. 1º, § 1º e 48 LRF).

Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2020, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 27º - Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

Art. 28º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir no orçamento para o exercício de 2020, recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2018.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, conforme disposto no, art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 29º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais ao orçamento de 2020, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do orçamento, utilizando como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Autorizado a abrir crédito adicional para programar os recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2019;

§ 2º Autorizado a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no Orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse.

§ 3º Os créditos abertos com base nos parágrafos anteriores não serão computados no limite constante do caput.

Art. 30º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 31º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32º - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma legal estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e na legislação local.

Art. 36º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 39º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Art. 40º - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43º - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (dez) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior

a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de estruturas, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 47º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa com pessoal no ano de 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019 acrescida de 10%, obedecendo aos limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, para o Executivo e Legislativo respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliano Mexko

Código Identificador:9F05068C

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF(LRF, art.4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	750.000,00	Demanda judicial referente ao terreno onde está localizado a Prefeitura Municipal Processo judicial Nº 0000909-11.2012.8.16.0031. Corte orçamentário em todas as secretárias, principalmente dos recursos ordinários livres	0,00
SUBTOTAL	750.000,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	750.000,00	TOTAL	0,00
Fonte			
Notas Explicativas			
Demanda judicial referente ao terreno onde está localizado a Prefeitura Municipal. Processo judicial Nº 0000909-11.2012.8.16.0031. Pagamento através de precatório judicial em 2020 ou 2021.			

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:39EC49D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2020

ART 12 LRF								
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	558.724,34	682.871,42	605.000,00	615.341,88	623.098,29	633.440,17	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
12	CONTRIBUIÇÕES	3.028,43	26.891,29	90.000,00	91.538,46	92.692,31	94.230,77	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
13	RECEITA PATRIMONIAL	139.287,64	54.448,90	221.609,17	225.397,36	228.238,50	232.026,69	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	491.418,53	502.967,89	0,00	400.000,00	405.042,02	411.764,71	<p>todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.</p> <p>Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado.</p>
22	ALIENAÇÃO DE BENS	81.928,00	0,00	15.000,00	0,00	16.000,00	16.265,57	<p>a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.</p> <p>Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.</p>
16	RECEITA DE SERVIÇOS	12.057,62	0,00	0,00	8.500,00	8.607,14	8.750,00	<p>Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.</p>
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.982.500,72	19.477.549,86	22.468.390,83	22.369.190,49	22.635.155,08	23.010.842,29	<p>Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.719,18	88.518,67	0,00	90.031,81	91.166,66	92.679,80	<p>projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.</p> <p>Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2016 até 2019. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2020 até 2022. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.</p>
Fonte								
Notas Explicativas								

Publicado por:
 Juliano Mexko
 Código Identificador:4B779370

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2018(a)	2017(b)	2016(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0,00	81.928,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	81.928,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	81.928,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.645,79	1.257,37	107,63
DESPESAS EXECUTADAS	2018(d)	2017(e)	2016(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	12.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	12.000,00	0,00
Investimentos	0,00	12.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	69.928,00	69.928,00	0,00
Fonte			
Notas Explicativas			
Os valores obtidos com a receita no valor de R\$ 81.928,00 referem-se a leilão realizado em 2017. O valor de R\$ 12.000,00 em investimento foi executado em 2017, através do pagamento de parte do veículo Sedan destinado à Secretaria Municipal de Educação.			

Publicado por:

Juliano Mexko

Código Identificador:F78D5850

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto 2020
Aumento permanente da receita	308.565,87
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	61.713,16
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	246.852,71
Redução permanente de despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I+II)	246.852,71
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	246.852,71
Novas DOCC (V)	246.852,71
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	0,00
Fonte	
Notas Explicativas	
<p>Neste demonstrativo considerou-se um aumento de receita no valor de R\$ 246.852,71 de 2019 para 2020. Foi calculado também o aumento de despesa obrigatória relativa a folha de pagamento do Fundeb da seguinte maneira R\$ 1.873.008,48 foi o gasto com pessoal e encargos sociais relativo ao exercício de 2018 aplicando -se uma taxa de 4,17% conforme último reajuste efetuado a esta classe acarreta assim um aumento de R\$ 78.104,45 de despesa. Considerou - se também a folha de pagamento dos outros servidores onde fechou 2018 em R\$ 7.987.076,02 (Total) - 1.873.008,48 (Fundeb) = 6.114.067,54 (Utilizada) aplicou-se a este valor a taxa de lpa do último reajuste que estava em 2,76%, acarretando assim aumento de R\$ 168.748,26 de despesas obrigatórias de caráter continuado. Para suprir o aumento de eventuais despesas de caráter continuado que não foram citadas devem ser criadas medidas de compensação através da redução de despesas fiscais. Este demonstrativo mantém o equilíbrio das contas públicas e limita o aumento da despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício devido ao risco fiscal de demanda judicial onde acarretará corte de orçamento em todas as secretarias.</p>	

Publicado por:

Juliano Mexko

Código Identificador:0346901D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

Especificação	2020				2021				2022			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	22.800.000,00	22.800.000,00	0,646	100,000	24.100.000,00	24.100.000,00	0,654	100,000	24.500.000,00	24.500.000,00	0,665	100,000
Receitas Primárias (I)	23.629.792,95	23.629.792,95	0,642	99,293	23.927.637,36	23.927.637,36	0,650	99,295	24.324.776,36	24.324.776,36	0,661	99,295
Despesa Total	22.800.000,00	22.800.000,00	0,646	100,000	24.100.000,00	24.100.000,00	0,654	100,000	24.500.000,00	24.500.000,00	0,665	100,000
Despesas Primárias (II)	23.386.289,25	23.386.289,25	0,635	98,262	23.681.074,41	23.681.074,41	0,643	98,262	24.074.121,28	24.074.121,28	0,654	98,262
Resultado Primário (III) = (I - II)	543.493,70	243.493,70	0,007	1,023	246.562,95	246.562,95	0,007	1,023	250.655,28	250.655,28	0,007	1,023
Resultado Nominal	250.000,00	250.000,00	0,007	1,050	253.151,27	253.151,27	0,007	1,050	400.000,00	400.000,00	0,011	1,633
Dívida Pública Consolidada	1.400.000,00	1.400.000,00	0,038	5,882	1.200.000,00	1.200.000,00	0,033	4,979	2.000.000,00	2.000.000,00	0,054	8,163
Dívida Consolidada Líquida	(190.000,00)	(190.000,00)	0,005	(0,798)	(250.000,00)	(250.000,00)	0,007	(1,037)	(320.000,00)	(320.000,00)	0,000	(1,306)
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Fonte:

Notas Explicativas

Déficito orçamentário anual para 2020, 2021, e 2022 respectivamente 22.800.000,00 (vinte e três milhões e oitocentos mil reais); 24.100.000,00 (vinte e quatro milhões e cem mil reais) e 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais).

Publicado por:
Juliano Mexco
Código Identificador:9AF75C5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d"exerc.anterior)+(c)
2018	2.331.108,11	801.045,85	1.530.062,26	18.175.550,34
2019	2.421.195,14	831.760,55	1.589.434,59	19.764.984,93
2020	2.506.922,41	882.105,77	1.624.816,64	21.389.801,57
2021	2.607.564,87	894.778,32	1.712.786,55	23.102.588,12
2022	2.689.148,86	985.343,89	1.703.804,97	24.806.393,09
2023	2.787.748,32	1.016.216,07	1.771.532,25	26.577.925,34
2024	2.852.298,13	1.128.364,75	1.723.933,38	28.301.858,72
2025	2.939.536,37	1.734.751,85	1.204.784,52	29.506.643,24
2026	2.901.563,04	1.663.112,71	1.238.450,33	30.745.093,57
2027	2.938.108,32	1.191.258,46	1.746.849,86	32.491.943,43
2028	2.969.720,26	1.899.434,78	1.070.285,48	33.562.228,91
2029	3.011.265,00	1.052.136,22	1.959.128,78	35.521.357,69
2030	3.034.399,44	2.077.990,18	956.409,26	36.477.766,95
2031	3.032.999,41	2.214.377,57	818.621,84	37.296.388,79
2032	3.064.035,96	2.251.864,00	812.171,96	38.108.560,75
2033	3.100.889,77	2.271.513,14	829.376,63	38.937.937,38
2034	3.075.457,91	599.929,96	2.475.527,95	41.413.465,33
2035	3.079.457,09	2.528.418,49	551.038,60	41.964.503,93
2036	3.035.346,93	2.700.683,50	334.663,43	42.299.167,36
2037	3.029.617,54	2.720.146,42	309.471,12	42.608.638,48
2038	2.930.886,78	3.023.557,85	(92.671,07)	42.515.967,41
2039	2.887.790,98	3.063.468,90	(175.677,92)	42.340.289,49
2040	2.819.272,03	3.141.759,53	(322.487,50)	42.017.801,99
2041	2.755.161,69	3.182.458,73	(427.297,04)	41.590.504,95
2042	2.706.136,85	3.170.805,08	(464.668,23)	41.125.836,72
2043	2.667.909,80	3.124.373,83	(456.464,03)	40.669.372,69
2044	2.601.253,70	3.130.673,60	(529.419,90)	40.139.952,79
2045	2.564.136,33	3.060.529,72	(496.393,39)	39.643.559,40
2046	2.417.076,54	3.247.484,41	(830.407,87)	38.813.151,53
2047	2.315.771,57	3.274.952,55	(959.180,98)	37.853.970,55
2048	2.232.080,36	3.236.169,44	(1.004.089,08)	36.849.881,47
2049	2.130.921,93	3.223.065,37	(1.092.143,44)	35.757.738,03
2050	2.035.787,69	3.179.982,51	(1.144.194,82)	34.613.543,21
2051	1.899.124,99	3.220.392,67	(1.321.267,68)	33.292.275,53
2052	1.805.329,53	3.134.810,64	(1.329.481,11)	31.962.794,42
2053	1.692.971,22	3.805.817,64	(2.112.846,42)	29.849.948,00
2054	1.592.345,93	2.999.200,85	(1.406.854,92)	28.443.093,08
2055	1.495.098,62	2.900.865,67	(1.405.767,05)	27.037.326,03
2056	1.410.362,31	2.773.704,54	(1.363.342,23)	25.673.983,80
2057	1.328.171,00	2.645.935,12	(1.317.764,12)	24.356.219,68
2058	1.248.716,73	2.518.014,90	(1.269.298,17)	23.086.921,51
2059	1.172.175,60	2.390.411,86	(1.218.236,26)	21.868.685,25
2060	1.098.706,11	2.263.573,04	(1.164.866,93)	20.703.818,32
2061	1.028.449,34	2.137.922,90	(1.109.473,56)	19.594.344,76
2062	961.529,14	2.013.865,94	(1.052.336,80)	18.542.007,96
2063	898.052,41	1.891.758,69	(993.706,28)	17.548.301,68
2064	838.110,72	1.771.924,35	(933.813,63)	16.614.488,05
2065	781.781,59	1.654.657,57	(872.875,98)	15.741.612,07

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc.anterior)+(c)
2066	729.129,27	1.540.249,38	(811.120,11)	14.930.491,96
2067	680.204,06	1.428.938,63	(748.734,57)	14.181.757,39
2068	635.044,63	1.320.898,28	(685.853,65)	13.495.903,74
2069	593.682,00	1.216.295,57	(622.613,57)	12.873.290,17
2070	556.137,61	1.115.341,65	(559.204,04)	12.314.086,13
2071	522.421,85	1.018.273,87	(495.852,02)	11.818.234,11
2072	492.530,89	925.342,23	(432.811,34)	11.385.422,77
2073	466.444,90	836.821,39	(370.376,49)	11.015.046,28
2074	444.125,20	752.940,77	(308.815,57)	10.706.230,71
2075	425.515,53	673.829,59	(248.314,06)	10.457.916,65
2076	410.549,15	599.580,79	(189.031,64)	10.268.885,01
2077	399.151,78	530.302,69	(131.150,91)	10.137.734,10
2078	391.239,12	466.097,95	(74.858,83)	10.062.875,27
2079	386.715,43	407.036,09	(20.320,66)	10.042.554,61
2080	385.474,72	353.089,32	32.385,40	10.074.940,01
2081	387.405,80	304.088,78	83.317,02	10.158.257,03
2082	392.399,94	259.765,63	132.634,31	10.290.891,34
2083	400.356,94	219.814,96	180.541,98	10.471.433,32
2084	411.189,40	183.958,55	227.230,85	10.698.664,17
2085	424.823,25	151.969,77	272.853,48	10.971.517,65
2086	441.194,46	123.674,08	317.520,38	11.289.038,03
2087	460.245,68	98.932,01	361.313,67	11.650.351,70
2088	481.924,50	77.577,14	404.347,36	12.054.699,06
2089	506.185,34	59.406,62	446.778,72	12.501.477,78
2090	532.992,07	44.219,23	488.772,84	12.990.250,62
2091	562.318,44	31.816,16	530.502,28	13.520.752,90
2092	594.148,57	21.974,90	572.173,67	14.092.926,57
2093	628.478,99	14.456,45	614.022,54	14.706.949,11

Fonte

Notas Explicativas

Valores extraídos do cálculo atuarial efetuado em abril de 2018 pela empresa Actuarial acessoria e consultoria atuarial LTDA referente ao ano base de 2017.

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:FFD35236

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	19.593.455,72	100,0	16.028.145,86	100,0	3.007.086,23	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	19.593.455,72	100,00	16.028.145,86	100,00	3.007.086,23	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte						
Notas Explicativas						
No ano de 2017 houve um aumento considerável do patrimônio líquido. Esse aumento ocorreu devido ao fato de um lançamento de ajuste contábil do valor de provisões matemáticas com inserção nas contas de controle, conforme orientação do tribunal de contas do Paraná. A partir de 2017, as provisões matemáticas demonstradas no cálculo atuarial não são mais lançadas no passivo circulante, passando a ser lançadas no Patrimônio líquido.						

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:EDBB3A1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2020											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.000.000,00	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	24.100.000,00	1,26	24.500.000,00	1,66
Receitas Primárias (I)	21.500.000,00	22.839.345,58	6,23	23.235.682,65	1,74	23.629.782,95	1,70	23.927.637,36	1,26	24.324.776,56	1,66
Despesas Total	22.000.000,00	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	24.100.000,00	1,26	24.500.000,00	1,66
Despesas Primárias (II)	21.500.000,00	22.610.000,00	5,16	23.002.257,57	1,73	23.386.289,25	1,67	23.681.074,41	1,26	24.074.121,28	1,66
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	0,00	229.345,58	∞	233.425,08	1,78	243.493,70	4,31	246.562,95	1,26	250.655,28	1,66
Resultado Nominal	100.000,00	100.000,00	0,00	233.425,08	133,43	250.000,00	7,10	253.151,27	1,26	400.000,00	58,01
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.640.000,00	(18,00)	1.640.641,12	0,04	1.400.000,00	(14,67)	1.200.000,00	(14,29)	2.000.000,00	66,67
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	(250.000,00)	(116,67)	(197.460,00)	(21,02)	(190.000,00)	(3,78)	(250.000,00)	31,58	(320.000,00)	28,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	22.000.000,00	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	24.100.000,00	1,26	24.500.000,00	1,66
Receitas Primárias (I)	21.500.000,00	22.839.345,58	6,23	23.235.682,65	1,74	23.629.782,95	1,70	23.927.637,36	1,26	24.324.776,56	1,66
Despesas Total	22.000.000,00	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.800.000,00	1,71	24.100.000,00	1,26	24.500.000,00	1,66
Despesas Primárias (II)	21.500.000,00	22.610.000,00	5,16	23.002.257,57	1,73	23.386.289,25	1,67	23.681.074,41	1,26	24.074.121,28	1,66
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	0,00	229.345,58	∞	233.425,08	1,78	243.493,70	4,31	246.562,95	1,26	250.655,28	1,66
Resultado Nominal	100.000,00	100.000,00	0,00	233.425,08	133,43	250.000,00	7,10	253.151,27	1,26	400.000,00	58,01
Dívida Pública Consolidada	2.000.000,00	1.640.000,00	(18,00)	1.640.641,12	0,04	1.400.000,00	(14,67)	1.200.000,00	(14,29)	2.000.000,00	66,67
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	(250.000,00)	(116,67)	(197.460,00)	(21,02)	(190.000,00)	(3,78)	(250.000,00)	31,58	(320.000,00)	28,00
Fonte											
Notas Explicativas											

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:89B95BDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)									
Especificação	Metas previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	(c/a)%* 100	
Receita Total	26.922.180,11	0,731	132,359	20.833.248,03	0,566	102,424	(6.088.932,08)	(22,617)	
Receitas Primárias (I)	23.955.392,20	0,650	117,774	20.867.408,39	0,567	102,592	(3.087.983,81)	(12,891)	
Despesa Total	26.922.180,11	0,731	132,359	19.756.148,24	0,536	97,129	(7.166.031,87)	(26,618)	
Despesas Primárias (II)	24.314.641,96	0,660	119,540	20.095.697,55	0,546	98,798	(4.218.944,41)	(17,351)	
Resultado Primário (I-II)	(359.249,76)	(0,010)	(1,766)	771.710,84	0,021	3,794	1.130.960,60	(314,812)	
Resultado Nominal	100.000,00	0,003	0,492	665.630,28	0,018	3,272	565.630,28	565,630	
Dívida Pública Consolidada	1.640.000,00	0,045	8,063	1.655.578,75	0,045	8,139	15.578,75	0,950	
Dívida Consolidada Líquida	(250.000,00)	(0,007)	(1,229)	173.847,47	0,005	0,855	423.847,47	(169,539)	
Fonte									
Notas Explicativas									
As receitas e despesas previstas estão atualizadas através de todos os créditos adicionais do exercício de 2018. O município arrecadou R\$ 20.833.248,03 no exercício financeiro de 2018. Em relação a dívida o município fechou com uma dívida de R\$ 1.655.578,75 junto a Fomento Paraná dividido da seguinte forma:									
R\$ 158.415,41 Contrato 57556/2012 - Operação de crédito posto de saúde									
R\$ 115.180,99 Contrato 57557/2012 - Operação de crédito ginásio de esportes									
R\$ 23.486,92 Contrato 57558/2013 - Quadra de esportes									
R\$ 163.156,15 Contrato 75715/2015 - Caminhões F-3470									
R\$ 820.839,28 Contrato 77257/2016 - Operação de crédito Paracidade Pavimentação asfáltica 2016									
R\$ 374.500,00 Contrato 90607/2017 - Escavadeira Hidráulica.									
A dívida consolidada líquida é calculada da seguinte forma o total da dívida do município no final do exercício de 2018, R\$ 1.655.578,75 menos toda disponibilidade de caixa em 31/12/2018 R\$ 1.481.731,28 = R\$ 173.847,47. Isso significa que mesmo descontando toda disponibilidade de caixa da prefeitura ao final do exercício financeiro, esse valor não conseguiria quitar o total da dívida com a Fomento Paraná restando um saldo devedor de R\$ 173.847,47.									

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:372A0B52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, ulinea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	3.480.067,48	3.028.313,55	3.349.012,63
Receita de Contribuições dos Segurados	416.206,28	539.955,03	591.577,15
Civil	416.206,28	539.955,03	591.577,15
Ativo	416.206,28	539.955,03	591.577,15
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	929.879,38	895.271,50	956.957,93
Civil	929.879,38	895.271,50	956.957,93
Ativo	929.879,38	895.271,50	956.957,93
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.133.981,82	1.593.087,02	1.800.477,55
Receitas Imobiliárias	2.133.981,82	1.593.087,02	1.800.477,55
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I) + (II)	3.480.067,48	3.028.313,55	3.349.012,63
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)	35.860,00	33.830,00	40.030,15
Despesas Correntes	35.860,00	33.830,00	40.030,15
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	476.325,10	569.123,72	622.801,80
Benefícios - Civil	476.325,10	569.123,72	622.801,80
Aposentadorias	462.089,48	554.679,68	605.362,72
Pensões	14.235,62	14.444,04	17.439,08
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)		512.185,10	602.953,72	662.831,95
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)		2.967.882,38	2.425.359,83	2.686.180,68
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	2016	2017	2018	
		0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	2016	2017	2018	
		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2016	2017	2018	
		0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS				
		0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	2016	2017	2018	
		0,00	0,00	0,00
BENS E DIRETOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2016	2017	2018	
		0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações				
		12.897.322,03	15.322.681,86	17.960.631,69
Outros Bens e Direitos				
		369,00	369,00	369,00
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITA CORRENTES (VIII)	2016	2017	2018	
		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados				
		0,00	0,00	0,00
Civil				
		0,00	0,00	0,00
Ativo				
		0,00	0,00	0,00
Inativo				
		0,00	0,00	0,00
Pensionista				
		0,00	0,00	0,00
Militar				
		0,00	0,00	0,00
Ativo				
		0,00	0,00	0,00
Inativo				
		0,00	0,00	0,00
Pensionista				
		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais				
		0,00	0,00	0,00
Civil				
		0,00	0,00	0,00
Ativo				
		0,00	0,00	0,00
Inativo				
		0,00	0,00	0,00
Pensionista				
		0,00	0,00	0,00
Militar				
		0,00	0,00	0,00
Ativo				
		0,00	0,00	0,00
Inativo				
		0,00	0,00	0,00
Pensionista				
		0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial				
		0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários				
		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais				
		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços				
		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes				
		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes				
		0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)				
		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos				
		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)				
		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
ADMINISTRAÇÃO (XI)	2016	2017	2018	
		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes				
		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital				
		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)				
		0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil				
		0,00	0,00	0,00
Aposentadorias				
		0,00	0,00	0,00
Pensões				
		0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários				
		0,00	0,00	0,00

Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (X - XII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Publicado por:

Juliano Mexko

Código Identificador:4A303D22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LDO 2020 - ANEXO DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
0055	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	GLOBAL/ANUAL	0,00	465.000,00	0,00	182.983,58	0,00	282.016,42
0056	ENCARGOS ESPECIAIS PASEP	GLOBAL/ANUAL	0,00	146.700,00	0,00	44.045,00	0,00	102.655,00
2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL/ANUAL	0,00	227.000,00	0,00	46.070,85	0,00	180.929,15
2002	MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA	GLOBAL/ANUAL	0,00	177.500,00	0,00	45.992,97	0,00	131.507,03
2003	ALIENAÇÃO DE BENS	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2004	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO /RECURSOS HUMANOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	1.481.410,00	0,00	463.379,50	0,00	1.018.030,50
2005	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	GLOBAL/ANUAL	0,00	98.000,00	0,00	23.122,82	0,00	74.877,18
2006	DEPARTAMENTO DE	GLOBAL/ANUAL	0,00	455.000,00	0,00	69.883,66	0,00	385.116,34
2007	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	GLOBAL/ANUAL	0,00	89.500,00	0,00	18.816,09	0,00	70.683,91
2008	CONTRAPARTIDAS CONVÊNIO EDUCAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2009	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	GLOBAL/ANUAL	0,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
2010	ALIENAÇÃO DE BENS	GLOBAL/ANUAL	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2011	ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	0,00	124.500,00	0,00	25.273,77	0,00	99.226,23
2012	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	GLOBAL/ANUAL	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
2013	ATIVIDADES FUNDEB 40 %	GLOBAL/ANUAL	0,00	455.589,90	0,00	146.203,12	0,00	309.386,78
2014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COM	GLOBAL/ANUAL	0,00	2.620.500,00	0,00	574.326,77	0,00	2.046.173,23
2015	ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	GLOBAL/ANUAL	0,00	1.707.600,10	0,00	380.540,59	0,00	1.327.059,51
2016	MANTER EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA	GLOBAL/ANUAL	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2017	MANTER EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE/PRÉ ESCOLA	GLOBAL/ANUAL	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
2018	MANTER EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE	GLOBAL/ANUAL	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
2019	TRANSPORTE ESCOLAR	GLOBAL/ANUAL	0,00	815.750,00	0,00	104.139,70	0,00	711.610,30
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	GLOBAL/ANUAL	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00
2021	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DESPORTIVAS	GLOBAL/ANUAL	0,00	55.000,00	0,00	12.120,00	0,00	42.880,00
2022	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	GLOBAL/ANUAL	0,00	180.000,00	0,00	44.998,68	0,00	135.001,32
2023	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	120.000,00	0,00	7.000,00	0,00	113.000,00
2024	BLOCO DE CUSTEIO AÇÃO EM SAÚDE - Assistência	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	4.581,56	0,00	15.418,44
2025	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM	GLOBAL/ANUAL	0,00	1.348.396,04	0,00	413.573,15	0,00	934.822,89
CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2026	CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIO SAÚDE	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2027	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS EM	GLOBAL/ANUAL	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
2028	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA CUSTEIO - Estadual	GLOBAL/ANUAL	0,00	34.000,00	0,00	215,00	0,00	33.785,00
2029	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS	GLOBAL/ANUAL	0,00	250.000,00	0,00	31.705,40	0,00	218.294,60
2030	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA CUSTEIO - Estadual	GLOBAL/ANUAL	0,00	113.400,00	0,00	127,00	0,00	113.273,00
2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE COM RECURSOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	2.923.931,27	0,00	593.607,13	0,00	2.330.324,14
2032	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM	GLOBAL/ANUAL	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00

2033	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE CUSTEIO - Estadual	GLOBAL/ANUAL	0,00	46.000,00	0,00	9.557,97	0,00	36.442,03
2034	PAB-SUS PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE	GLOBAL/ANUAL	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2035	INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE V	GLOBAL/ANUAL	0,00	85.000,00	0,00	39.832,38	0,00	45.167,62
2036	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	GLOBAL/ANUAL	0,00	871.000,00	0,00	188.707,17	0,00	682.292,83
2038	PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL/ANUAL	0,00	76.200,00	0,00	1.069,68	0,00	75.130,32
2039	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL - PSB	GLOBAL/ANUAL	0,00	198.800,00	0,00	20.768,52	0,00	178.031,48
2040	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E	GLOBAL/ANUAL	0,00	29.500,00	0,00	5.542,86	0,00	23.957,14
2041	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	GLOBAL/ANUAL	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2042	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	GLOBAL/ANUAL	0,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
2043	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA	GLOBAL/ANUAL	0,00	158.000,00	0,00	12.760,73	0,00	145.239,27
2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	GLOBAL/ANUAL	0,00	161.000,00	0,00	30.337,35	0,00	130.662,65
2045	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	GLOBAL/ANUAL	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2046	CONTRAPARTIDA CONVÊNIOS AGRICULTURA	GLOBAL/ANUAL	0,00	20.000,00	0,00	2.488,36	0,00	17.511,64
2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	GLOBAL/ANUAL	0,00	600.000,00	0,00	174.166,22	0,00	425.833,78
2048	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	60.000,00	0,00	29.005,87	0,00	30.994,13
2049	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E	GLOBAL/ANUAL	0,00	2.384.722,69	0,00	458.745,81	0,00	1.925.976,88
2050	CONTRAPARTIDAS CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2051	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA NEURICE	GLOBAL/ANUAL	0,00	250.000,00	0,00	85.302,36	0,00	164.697,64
2052	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAPIVARA II	GLOBAL/ANUAL	0,00	700.000,00	0,00	199.610,75	0,00	500.389,25
CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2053	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAPIVARA I	GLOBAL/ANUAL	0,00	560.000,00	0,00	153.887,59	0,00	406.112,41
2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO	GLOBAL/ANUAL	0,00	303.500,00	0,00	40.000,00	0,00	263.500,00
2055	CONVÊNIO 882273/2018 - PATROLA MOTONIVELADORA	CONSELHO/COMISSÃO	0,00	580.000,00	0,00	0,00	0,00	580.000,00
2056	CONVÊNIO ESTADUAL SIT Nº 38944 - VEÍCULO UTILITARIO	GLOBAL/ANUAL	0,00	55.000,00	0,00	47.011,64	0,00	7.988,36
2057	CONVÊNIO ESTADUAL SIT Nº 38943 - RETROESCAVADEIRA	GLOBAL/ANUAL	0,00	215.000,00	0,00	173.990,54	0,00	41.009,46
2058	CONVÊNIO ESTADUAL SIT Nº 34557 - CAMPO DE GRAMA	GLOBAL/ANUAL	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
2059	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO	GLOBAL/ANUAL	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
2060	DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO	GLOBAL/ANUAL	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00
2061	CONVÊNIO 201804561-I - QUADRA COBERTA ESCOLA VITAL	GLOBAL/ANUAL	0,00	660.000,00	0,00	0,00	0,00	660.000,00
2063	INCENTIVO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA - AQUISIÇÃO DE	GLOBAL/ANUAL	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
2064	CEDCA - SERVIÇOS, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	GLOBAL/ANUAL	0,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
2065	FIA CONSELHO TUTELAR - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	GLOBAL/ANUAL	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00
2066	CONVÊNIO FEDERAL Nº 12078/2016 - CONSTRUÇÃO DA	GLOBAL/ANUAL	0,00	960.000,00	0,00	0,00	0,00	960.000,00
9057	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	GLOBAL/ANUAL	0,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00

Fonte

Notas Explicativas

Refere-se a projetos executados até o dia 15 de abril de 2019.

Publicado por:
Juliano Mexxo
Código Identificador:ESACED7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2019. Edição 1785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>